

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

Instrução Normativa Conjunta n. ° 001/2025 – DPGE/DEDUC/SEED

Trata da implementação da Educação Digital e Computação no currículo da Educação Básica nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar e a Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei n. ° 14.533/2023, que inclui a Educação Digital e Computação na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a Resolução CNE/CEB n. ° 1/2022 e o Parecer CNE/CEB n. ° 2/2022, que tratam da Computação na Educação Básica;
- a Deliberação CEE/PR n. ° 04/2025 e seus anexos, que orientam a organização curricular e definem competências e habilidades a serem desenvolvidas.

INSTRUEM:

1. As instituições de ensino deverão realizar estudo aprofundado da Deliberação CEE/PR n. ° 04/2025 e de seus anexos, assegurando o correto alinhamento pedagógico e curricular.
2. A Educação Digital e Computação, integrada à BNCC, deve ser organizada conforme as especificidades de cada etapa da Educação Básica, cabendo à instituição definir, no Projeto Político-Pedagógico - PPP, a forma de implementação mais adequada, observando:

I – Educação Infantil: implementação integrada aos campos de experiência da BNCC, de forma lúdica e exploratória, estimulando curiosidade, criatividade, raciocínio lógico e interação mediada por tecnologias, entre outras possibilidades advindas da BNCC da Computação.

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: implementação como componente curricular em qualquer Área do Conhecimento, preferencialmente na Área de Matemática, abordando pensamento computacional, robótica,

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

cidadania digital, segurança e ética no uso de tecnologias, entre outras possibilidades advindas da BNCC da Computação.

III – Anos Finais do Ensino Fundamental: implementação como componente curricular, em qualquer Área do Conhecimento, preferencialmente na Área de Matemática, contemplando o pensamento computacional, robótica, programação, a Inteligência Artificial - IA, o uso crítico de tecnologias e resolução de problemas, com integração interdisciplinar, entre outras possibilidades advindas da BNCC da Computação.

IV – Ensino Médio: implementação como componente curricular em qualquer Área do Conhecimento, preferencialmente na Área de Matemática, incluindo conhecimentos em lógica de programação, pensamento computacional, robótica, programação, Inteligência Artificial - IA, no uso crítico de tecnologias e resolução de problemas, dados e cultura digital com integração interdisciplinar, articulados às Áreas da BNCC, entre outras possibilidades advindas da BNCC da Computação.

V – Embora abordada em componente curricular, a Educação Digital e Computação deverá também ser tratada de forma transversal, contribuindo para o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC em todas as Áreas do Conhecimento.

3. Não é obrigatória a inclusão da Educação Digital e Computação em todos os anos ou séries dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A instituição de ensino deverá planejar sua oferta conforme percurso formativo adequado ao desenvolvimento das competências e habilidades, podendo organizá-la por ano ou etapa (Educação Infantil, Ensino Fundamental 1/5º ano; Ensino Fundamental 6/9º ano; Ensino Médio), observando os quadros organizadores da BNCC Computação.
4. O Projeto Político-Pedagógico - PPP deverá ser revisado para contemplar as competências e habilidades de cada etapa da Educação Básica, previstas:

I – na BNCC;

II - na BNCC Computação, que organiza as competências e habilidades nos eixos: Mundo Digital, Pensamento Computacional e Cultura Digital.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

5. As instituições que ofertam a Educação Infantil não necessitam alterar a Matriz Curricular, uma vez que a Educação Digital e Computação será abordada de forma integrada aos campos de experiência já previstos na BNCC.
6. Nas Matrizes Curriculares dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que já contenham o componente curricular, será obrigatória a alteração, remanejando o componente da Parte Diversificada para Base Nacional Comum.
7. Para as instituições estaduais de ensino, serão emitidas instruções específicas sobre as Matrizes Curriculares, devendo aguardar tais orientações antes de efetuar ajustes definitivos.
8. Para as instituições municipais de ensino serão emitidas orientações específicas sobre essa oferta, considerando as ações do Programa Educa Juntos desta Secretaria de Estado em parceria com os municípios do Paraná. Nesse sentido deverão aguardar tais orientações antes de efetuar ajustes definitivos.
9. A partir das orientações da SEED, previstas no item 8, as redes municipais poderão elaborar documentos orientadores, prevendo a forma de implementação dessa oferta, por meio de suas Secretarias de Educação, observando as diretrizes da Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e desta Instrução Normativa.
10. As instituições de ensino privadas deverão cumprir integralmente as normas legais e as diretrizes estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e nesta Instrução Normativa.
11. As instituições municipais e privadas de ensino têm até 31 de dezembro de 2025 para terem as Matrizes Curriculares aprovadas quanto à legalidade e contemplando as alterações previstas nesta Instrução Normativa. Cada NRE deverá definir cronograma de entrega, de tal forma que as Matrizes Curriculares estejam aprovadas até o final do ano de 2025, para que possam ser lançadas no sistema antes do início do ano letivo.
12. O Regimento Escolar da instituição de ensino, deverá ser alterado, legitimando as atualizações do Projeto Político-Pedagógico - PPP.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

13. Esta Instrução Normativa não esgota as orientações sobre a Educação Digital e Computação, podendo a SEED expedir novas orientações complementares sempre que necessário, visando à adequação e ao aprimoramento de sua oferta.
14. As disposições desta Instrução Normativa entram em vigor a partir de sua assinatura.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Anderfábio Oliveira dos Santos
Diretor de Educação

Documento: **InstrucaoNormativaConjuntaEducacaoDigital.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 15/09/2025 15:39 Local: SEED/DEDUC/CH, **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 15/09/2025 21:13 Local: SEED/DPGE/DNE.

Inserido ao protocolo **24.617.930-1** por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em: 15/09/2025 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbc4cc109436b5e5c27b01c56751a2f6.